



LEGISLAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 753, DE 24 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DESIGNADOS PARA AS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu §7º, art. 27 e §7º do art. 66 da Constituição Federal PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Nos termos do inciso VII, do art. 81, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, e suas alterações posteriores, aos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo, designados para as atribuições de Agente de Contratação e membro de Equipe de Apoio, fica atribuída gratificação extraordinária a ser paga mensalmente.

§ 1º A gratificação extraordinária prevista no caput deste artigo corresponde aos seguintes valores:

I- R\$ 1.328,18 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais, dezoito centavos) para o Agente de Contratação;

II- R\$ 1.171,92 (hum mil, cento setenta e um reais, noventa e dois centavos) para os membros da Equipe de Apoio.

§ 2º A gratificação extraordinária a que se refere o caput deste artigo submete-se aos seguintes regramentos:

I- terá caráter compensatório;

II- não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim;

III- sobre ela não incidirá quaisquer descontos ou abatimentos;

IV- não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem;

V- não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

VI- terá seu valor reajustado na mesma data e pelos mesmos índices que forem concedidos aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar o número de Agentes de Contratação corresponderá a dois e a Equipe de Apoio será composta por dois membros, contando todos com seus respectivos suplentes.

Art.2º É vedado o acúmulo da gratificação extraordinária devida aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio com a gratificação especial instituída para os membros da Comissão de Contratação de que trata o art. 5º desta Lei Complementar e com a remuneração de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art.3º Os suplentes dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, quando no exercício das funções em substituição

aos titulares, farão jus à gratificação extraordinária, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Só ocorrerá a atuação do suplente, em substituição ao titular, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

§ 2º Nos casos em que o período de afastamento do titular for inferior a um mês, a gratificação ao suplente será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir a substituição.

Art.4º Não terá direito à percepção da gratificação extraordinária o membro titular ou suplente que estiver afastado do serviço, ainda que se trate de afastamento remunerado.

Art.5º Sempre que se fizer necessária a atuação de Comissão de Contratação a designação será feita pelo Presidente da Câmara, vedada a instituição de Comissão Permanente.

§ 1º A Comissão de Contratação contará com três membros, um deles seu Presidente, com os respectivos suplentes.

§ 2º Pelo exercício efetivo das atribuições de integrante da Comissão de Contratação será devida a gratificação especial de R\$1.328,18 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais, dezoito centavos) para o Presidente e R\$ 1.171,92 (hum mil, cento setenta e um reais, noventa e dois centavos) para os demais membros, para cada processo em que atuarem.

§ 3º A percepção da gratificação especial prevista neste artigo é compatível com o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, porém não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória.

§ 4º Caso seja necessária a atuação do suplente no processo de contratação, fará jus à percepção da gratificação especial prevista neste artigo, sem prejuízo do pagamento devido também ao respectivo titular.

§ 5º A atuação do suplente, na forma prevista pelo § 4º deste artigo, deverá decorrer de situação devidamente comprovada e justificada nos autos do processo em que acontecer.

Art.6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art.7º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 545, de 18 de abril de 2012.

Uberlândia, 24 de março de 2023.

ZEZINHO MENDONÇA
PRESIDENTE
EDUARDO MORAES
1º SECRETÁRIO

Autoria do Projeto: MESA DIRETORA
PLC Nº 077/23

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3405- A, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Thaiz Pereira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.